

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedida por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de quarda ou adocão.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a(o) servidor(a) RODRIGO ROQUE SILVA SOUZA, Agente Penitenciário, matrícula: 300097784, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado(a) na Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – SEJUS/Cadeia Pública de Presidente Médici, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em 30.04.2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SIRLENE BASTOS

Secretária Adjunta de Estado de Justiça Matrícula nº 300024122

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

Processo: 3001.0843.2016/DPE-RO Assunto: Aquisição de computadores.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

## HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2017/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 002/2017/ CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentos) unidades de computador com monitor, garantia on site e assistência técnica para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar, VENCEDORA a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, situada à Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B, Bairro Distrito Industrial I, na cidade de Manaus/AM com o valor global de R\$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais).

Publique-se. Porto Velho, 1º de junho de 2017.

# ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Subdefensor Público-Geral do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.014/2017/GAB/CRE. Porto Velho, 1º de junho de 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa 005/2012/GAB/CRE, que institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

## DETERMINA

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao "Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia", constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

I - o Código de Ajuste adiante enumerado à Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal, Anexo II:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO0000003	ICMS recolhimento antecipado - álcool hidratado - Valor a crédito	01052017	

II - o item 36:

#### 36. ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO (ÁLCOOL HIDRATADO)

As notas fiscais de entrada de álcool hidratado em que houver antecipação do recolhimento do ICMS conforme protocolo ICMS 17/2004, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL HIDRATADO - VALOR A CRÉDITO) C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO00000003

DESCR\_COMPL\_AJ: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL

HIDRATADO – VALOR A CRÉDITO COD ITEM: NÃO INFORMAR

VL BC ICMS: BASE DE CÁLCULO DO RECOLHIMENTO

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA (INTERNA) VL\_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000003 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* O respectivo documento de arrecadação (GNRE) deverá ser informado no registro C112.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 20 adiante enumerado ao "Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia", constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

# "20. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA I - ANEXO II DO RICMS

"As notas fiscais referentes às operações de entrada com a redução de base de cálculo constante no item 39, tabela I do anexo II, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

 ${\tt C100}$  -  ${\tt Escriturar}$  a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA I - ANEXO II DO RICMS)

 $\mbox{C197}$  -  $\mbox{Criar}$  somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO4000003

DESCR\_COMPL\_AJ: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA

I – ANEXO II DO RICMS

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: (QUANTIDADE DE CABEÇAS) X (VALOR DA UPF/RO)

ALIQ\_ICMS: PERCENTUAL DA UPF/RO (0,5 OU 0,6)

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000003 deverá ser somada ao campo 04 - VL\_TOTAL\_AJ\_DÉBITOS do registro E110.".(NR).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

## WILSON CÉZAR DE CARVALHO

Coordenador Geral da Receita Estadual